

# O MERCADO DO CRIME E A PRIVATIZAÇÃO DE PRISÕES<sup>1</sup>

Flávia Brigliadori FUGIO<sup>2</sup>

Ana Carolina de Sá JUZO<sup>3</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

Há tempos o Brasil vivencia um sistema penitenciário falido, marcado por superlotações, desumanidade e com a presença de organizações criminosas. Esses fatores geraram um cenário de rebeliões recorrentes, despertando a atenção das mídias, e olhares da população, ainda que resignados. Assim, a procura por soluções políticas deu espaço ao debate da privatização de presídios brasileiros, cuja maioria, atualmente, recorre a serviços terceirizados.

Sucintamente, a privatização pode ocorrer de duas maneiras: por cogestão ou parceria público-privada. Enquanto na primeira modalidade o prédio é construído pelo Estado, e somente atribuições internas são concedidas à iniciativa privada; na segunda espécie, tanto a construção do presídio, como toda operabilidade interna é delegada à empresa.

Em razão da necessidade de suprimento legal, tramita na Câmara dos Deputados o PL 2694, de 2015, que altera a LEP, a fim de permitir que

---

<sup>1</sup> Resumo apresentado no I Simpósio de Ciências Criminais (2019) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

<sup>2</sup> Autora. Faculdade de Direito de Franca. Bolsista de iniciação científica pela Faculdade de Direito de Franca em 2014-2015, pós-graduanda em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade de Direito de Franca.

<sup>3</sup> Coautora. Universidade de São Paulo. Bolsista de iniciação científica pela Faculdade de Direito de Franca em 2014-2015, mestranda em Direito pela Universidade de São Paulo.

a iniciativa privada execute, indiretamente, atividades dentro dos presídios. Enquanto isso, no Senado, discute-se o PLS 513, de 2011 que pretende concretizar, em letra de lei, a construção e administração de estabelecimentos penais, por meio de Parcerias Público-Privadas em âmbito municipal, estadual e federal.

Com isso, cresce o interesse de governantes em adotar a privatização de presídios, tornando-se necessária a reflexão sobre pontos que ultrapassam a propaganda deste empreendedorismo. Em especial, quando o enfoque é a modalidade de Parceria Público-Privada. Hoje, há apenas uma instituída no Brasil: O Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves, localizado em Minas Gerais.

Trata-se de uma modalidade de privatização polêmica. Países que a instituíram há algum tempo relatam resultados contrastantes com a imagem vendida. Por exemplo, dentre as expectativas depositadas, está a diminuição de custos para os cofres públicos, simultâneo ao crescimento do índice de pessoas “ressocializadas”. No entanto, não é o que pesquisas têm demonstrado.

Obter dados sobre ressocialização diverge da matéria de índices de reincidência. Ainda mais, por ser, neste caso, uma análise pautada em um cenário simulado. A população carcerária de estabelecimentos privados é selecionada, conforme crimes de “menor violência” e histórico sem reincidências. É compreensível, assim, que seja menor o número de pessoas que retornem a cometer desvios ao cumprirem pena nestas instituições.

As pessoas presas nesse modelo de estabelecimento que cometem infrações, por mau comportamento, são transferidas para os presídios públicos, gerando uma dependência das penitenciárias privadas em relação às públicas. Não traduzindo um caminho que aponta para instituições autossuficientes, portanto.

Em relação ao argumento de economicidade ao erário público, pesquisas sobre a experiência norte americana apontam que ao almejar o lucro, empresas sucateiam os serviços, de qualidade inferior às prisões públicas, apresentando maiores dispêndios ao governo. O mesmo desvio de finalidade tende a ocorrer no Brasil.

Uma importante questão, que inquieta pesquisadores do tema, está na conveniência que as empresas encontram na criminalidade. O desvio, visto como elemento natural da vida em sociedade incorpora papel de elemento essencial para geração de lucro. Nesta escala de produção,

assim, a pessoa presa é reconhecida como matéria prima, imprescindível para esta cadeia de produção. Quanto mais presos, maior o lucro.

É uma questão lógica que as empresas economizem em suas despesas para obter um valor líquido final superior. Com isso, o sucateamento dos serviços adentra as instalações privadas, interferindo diretamente na proposta de proteção da dignidade humana no sistema carcerário.

Neste mesmo raciocínio, medidas para reduzir a prisionalização é vista como prejuízo de um grande negócio. No contrato do Complexo Prisional de Ribeirão das Neves, por exemplo, consta a obrigação da Administração Pública em garantir 90% das vagas preenchidas. O que, conseqüentemente, desencadeia fenômenos retrocedentes para a questão criminal, como enrijecimento das penas e manutenção de condutas criminalizadas sob o ponto de vista comum criminológico.

Por fim, diante do movimento contrário à privatização no âmbito carcerário que se ascende nos EUA, é indispensável uma avaliação comprometida, sobre a adoção de tal regime na realidade brasileira. Esta apresenta em sua história recorrentes casos de fusão de interesses públicos com privados, apresentando muitas vulnerabilidades no tocante da sua estrutura institucional, inclusive, a criminal. Sendo, nesse mesmo sentido, o que a pesquisa se propõe a repensar.

## **2 METODOLOGIA**

Apesar do grande interesse na ampliação das pesquisas empíricas na seara das ciências sociais sobre o assunto, em um primeiro momento, o presente trabalho adotou o método teórico para o desenvolvimento desse trabalho de investigação acadêmica.

Isso porque, a análise realizada, inicialmente, sobre o funcionamento da penitenciária público-privada de Ribeirão das Neves, Minas Gerais, foi feita de forma teórica. Ou seja, utilizaram-se artigos, dados, notícias e teses científicas. Desta maneira, utilizou-se também o método hipotético-dedutivo, pelo qual elegeremos hipóteses que serão confrontadas teoricamente para a verificação crítica de sua consistência.

Assim, enquanto técnica investigativa usa-se a revisão bibliográfica e documental, que demandará a análise de material já

elaborado<sup>4</sup>, constituído por literatura especializada, artigos científicos e dados estatísticos colhidos em pesquisas empíricas já concretizadas sobre a temática. A pesquisa se propõe a ter caráter interdisciplinar, considerando o contexto social, político e histórico para atribuir um significado aos discursos e textos estudados.

Dessa maneira, tenta-se realizar uma crítica e desconstrução de preceitos que amparam a temática da privatização penitenciária, especialmente do modelo de parceria público-privada, sob a ótica do senso comum, para além de uma visão simplista e descontextualizada.

Como conjunto de referencial teórico, podem ser citadas algumas obras: “A indústria do controle do crime”, de Nils Christie, “A Questão Criminal”, de Eugénio Raul Zaffaroni, “Criminologia crítica e crítica do direito penal”, de Alessandro Baratta, e algumas pesquisas sobre parcerias público-privadas: Prisões privatizadas no Brasil em debate, realizada pela Pastoral Carcerária, “Na primeira penitenciária privada do Brasil, quanto mais presos, maior o lucro”, de Paula Sacchetta, “Prisões de mercado”, “Privatização de presídios e criminalidade”, ambas de Laurindo Minhoto Dias.

Todas, em resumo, analisando como o sistema de justiça criminal demonstra não se adequar ao modelo de penitenciária estudado.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Alguns resultados podem ser citados no estudo: segundo pesquisa feita pela Pastoral Carcerária realizada em 2014 constatou-se que cada preso tem custo anual aproximado de R\$3.000,00/mês, valor repassado do estado à iniciativa privada. Neste valor não estão inclusas despesas com proteção da parte exterior, dispêndios gerados pela administração da prisão, os custos da fiscalização dos contratos, custos dos processos, além de gastos gerados por presos que são internados. Desse modo, os argumentos opositores à privatização encontram-se também no alto valor gasto nas unidades privatizadas, demonstrando que a privatização é medida insustentável pelo país.

A mesma pesquisa (2014), durante as visitas aos presídios, trouxe a suspeita da ocorrência de corrupção e fraude. A omissão do governo e

---

<sup>4</sup> Sobre o assunto, analisar a obra de ADEODATO, João Maurício. *Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito*. In: Revista CEJ, Brasília, Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, nº 7, abril de 1999, p. 4-5.

das empresas, quanto às informações solicitadas, permitem concluir que a administração das penitenciárias privadas é efetuada com reduzido grau de transparência.

Sem a pretensão de esgotar e discorrer de forma minuciosa acerca dos números que abrangem a ideia de privatização visa-se estudar de que forma o conceito e a prática vêm sendo implementados, traduzindo, sob o ponto de vista crítico, pontos que se opõem ao texto constitucional.

Ainda, algumas críticas conclusivas do trabalho, sob a ótica dos argumentos contrários à privatização, consistem em (Grecianny Carvalho Cordeiro, 2003):

1. Desde o fim da vingança privada o *jus puniendi* pertence ao Estado, o detentor da soberania, o único ente a exercer o monopólio exclusivo do uso da força física. Cabendo ao Estado ditar as leis, interpretá-las, aplicá-las e executá-las, não poderá delegar ao particular quaisquer dessas funções.
2. A privatização e terceirização dos presídios constitui um negócio lucrativo, o que provoca um temor de que a avidez capitalista por lucro transforme o crime numa verdadeira indústria, tal como ocorre nos Estados Unidos.
3. A ideia privatizadora dos presídios possibilita que grande lucro seja auferido em detrimento do sofrimento humano, passando o preso a ser objeto de lucro.

No que tange aos dados sobre reincidência, poucas afirmações podem ser realizadas, já que as pesquisas dizem apenas que o egresso não teria sido preso novamente. Contudo, não é possível garantir, apenas com base nos dados sobre entrada e saída de instituições prisionais público-privadas, que o egresso efetivamente não tenha praticado novo desvio.

#### 4 CONCLUSÃO

O estudo tenta apontar a necessidade de que o debate sobre privatização, por meio da parceria privada e pública, seja feito de modo cauteloso, sem falsos discursos, com os usos de supostos benefícios financeiros, ainda não concretizados. Assim, conforme Chiavelli Fazenda Falavigno e Jéssica Gomes da Mata (2019):

Ainda, as vantagens em matéria de preservação de direitos humanos devem ser avaliadas com cuidado, para que o ímpeto não

seja apenas uma forma de desonerar o Estado de suas obrigações mais ínsitas. Como titular do poder de punir, a manutenção de seus custodiados de forma digna é, sim, obrigação do poder público, sob pena de responsabilização por danos ou, ainda, deferimento de prisão domiciliar. Se não pode punir de forma digna, que reduza o âmbito de incidência desse poder. Esse é, sem dúvida, o melhor caminho.

Por fim, importa-se em refletir: se o principal argumento contra a modalidade de privatização é que o sucesso da unidade prisional se dará a partir do maior número de detentos, a política criminal não estaria pautada em um mercado inconstitucional do crime?

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

CHRISTIE, Nills. A indústria do controle do crime. São Paulo: Forense, 1998.

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. Privatização dos presídios: alguns aspectos inconstitucionais. São Paulo: Ibccrim, 2018.

FALAVINO, Facenda Chiavelli. MATA, Jéssica Gomes. Dos massacres e dos lucros: a lógica privatista, a irresponsabilidade judicial e a banalidade do extermínio das prisões. São Paulo: Ibccrim, 2019.

MINHOTO, Laurindo. Prisões de mercado. São Paulo: Lua Nova, 2002.

MINHOTO, Laurindo. Privatização de presídios e criminalidade: a gestão da violência no capitalismo global. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PASTORAL CARCERÁRIA, Prisões privatizadas no Brasil em debate. 2014. p. 7. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Relatorio-Privatizacoes-Pastoral-Carceraria.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

SACCHETTA, Paula. Na primeira penitenciária privada do Brasil, quanto mais presos, maior o lucro. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/samuel/38964/na%20primeira%20penitenciari%20privada%20do%20brasil%20quanto%20mais%20presos%20maior%20o%20lucro.shtm>>. Acesso em: 10 maio 2017.